

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 220 DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias, e emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

INTERESSADA: HYDRO TRANS MITA S.R.L.
N º DO PROCESSO: 50500.052670/2011-18
TRÁFEGO: Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 22.02.2016.

INTERESSADA: TRANS J & D JUAN Y DANIELA
N º DO PROCESSO: 50500.060674/2011-61
TRÁFEGO: Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 04.05.2016.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas